ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1146

de 10 de outubro de 1995

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE, no município de Mostardas, órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalidade da merenda escolar.

Parágrafo Único - O COMAE fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO:

Art. 2º - Compete ao COMAE:

I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à merenda escolar, no município, em colaboração com o Poder Executivo;

II - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

III - elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quanto a informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

V - sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

VI - submeter ao Executivo, para aprovação, o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO:

Art. 3º - O COMAE compor-se-á de 7 (sete) membros, de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo:

a) 4 (quatro) representantes do Executivo:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

PUBLICADA DE 10/10/95 A 25/10/95
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1146

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde, Trabalho e Bem-Estar Social;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

b) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os professores das escolas;

c) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelos pais de alunos;

d) 1 (um) membro a ser escolhido dentre os indicados pelas Associações e Sindicatos.

Parágrafo Primeiro - A indicação para o cargo de Presidente do COMAE será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos cargos de Vice-Presidente e de Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

Parágrafo Segundo - A escolha para Presidente do COMAE deverá recair em um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Terceiro - Os candidatos indicados pelos professores, pais de alunos e Associações e Sindicatos serão escolhidos, livremente, pelo Prefeito através de apresentação de lista Tríplice pelas entidades.

Parágrafo Quarto - Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Parágrafo Quinto - O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada no que couber.

Art. 5º - Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 6º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 10 de outubro de 1995.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SERGIO CARVALHO
Chefe do Gabinete

ANETE KAEBISCH TERRA
Secretária Municipal de Educação
e Cultura